DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Atas de registro de preço 3
Despachos 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a Reforma de Quadra de Futebol Society e Serviços Complementares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/10/2026 às **09h00** (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

LINK: SCPI Portal de Compras (http://177.39.199.170:8079/COMPRASEDITAL)

BÁLSAMO, 29 DE SETEMBRO DE 2026.
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO

.....

BÁLSAMO PREFEITURA O Futuro é Agora!
GESTÃO: 2025/2028
www.balsamo.sp.gov.br (17) 3264-1209

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2026

O **MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, inscrito no CNPJ nº 45.142.353/0001-64, com sede administrativa na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálsamo – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 30.908.574, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 278.810.108-27, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 027/2026, processo administrativo nº 055/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Água Mineral, especificados nos itens 1, 2 e 3 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 027/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **EMPRESA PAULO VICTOR DA SILVA 43019815860**
CNPJ nº 37.195.003/0001-38
Endereço: Rua Mario Maragoni nº 291 –Bairro Residencial São José – CEP 15-140-000 – Bálsamo – SP – Fone (0XX17) 99202-0662 – E-mail: alvoradaaguamineral@gmail.com
Representante Legal: **SENHOR PAULO VICTOR DA SILVA**
CPF: 430.198.158-60
Valor total de R$ 54.140,00 (cinquenta e quatro mil e cento e quarenta reais).

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
1	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO DE 200 ML, EM MATERIAL ADEQUADO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, LACRADO COM TAMPA ALUMINIZADA; EMBALAGEM SECUNDÁRIA EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO, ENVOLTA EM FILME PLÁSTICO RESISTENTE; VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES NA DATA DA ENTREGA; CAIXA COM 48 (QUARENTA E OITO) UNIDADES. O PRODUTO, A EMBALAGEM E A ROTULAGEM DEVERÃO ATENDER ÀS RDC ANVISA Nº 717/2022 E Nº 727/2022, À RDC ANVISA Nº 724/2022 E À IN ANVISA Nº 161/2022, À RESOLUÇÃO ANM Nº 157/2024, À RESOLUÇÃO ANM Nº 193/2024 E ÀS DEMAIS NORMAS SANITÁRIAS, MINERAIS, METROLÓGICAS E TÉCNICAS VIGENTES.	TALISMÃ	CAIXA	380,	60,00
2	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET DE 500 ML, EM MATERIAL ADEQUADO PARA CONTATO COM ALIMENTOS, VEDADA COM TAMPA DE ROSCA; EMBALAGEM SECUNDÁRIA APROPRIADA, EM FARDO COM 12 (DOZE) UNIDADES; VALIDADE MÍNIMA DE 9 (NOVE) MESES NA DATA DA ENTREGA. O PRODUTO, A EMBALAGEM E A ROTULAGEM DEVERÃO ATENDER ÀS RDC ANVISA Nº 717/2022 E Nº 727/2022, À RDC ANVISA Nº 724/2022 E À IN ANVISA Nº 161/2022, À RESOLUÇÃO ANM Nº 157/2024, À RESOLUÇÃO ANM Nº 193/2024 E ÀS DEMAIS NORMAS SANITÁRIAS, MINERAIS, METROLÓGICAS E TÉCNICAS VIGENTES.	TALISMÃ	FDO	300,	20,00
3	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS, FABRICADO COM MATERIAL ADEQUADO PARA CONTATO COM ALIMENTOS; TAMPA VALVULADA COMPATÍVEL COM BEBEDOUROS, OU SOLUÇÃO TECNICAMENTE EQUIVALENTE; VALIDADE MÍNIMA DA ÁGUA DE 2 (DOIS) MESES NA DATA DA ENTREGA. O FORNECIMENTO OCORRERÁ MEDIANTE TROCA POR VASILHAME VAZIO DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO, SEM TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DA PROPRIEDADE DO RECIPIENTE, SALVO PREVISÃO EXPRESSA EM SENTIDO DIVERSO NO TERMO DE REFERÊNCIA. OS VASILHAMES DEVERÃO ESTAR ÍNTEGROS, HIGIENIZADOS, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE LEGÍVEIS E DENTRO DA VIDA ÚTIL MÁXIMA DE 3 (TRÊS) ANOS, OBSERVADAS A RESOLUÇÃO ANM Nº 193/2024, AS ABNT NBR 14222:2019, NBR 14328:2011, NBR 14637:2011 E NBR 14638:2011, OU NORMAS QUE VENHAM A SUBSTITUÍ-LAS, BEM COMO AS DEMAIS NORMAS SANITÁRIAS, MINERAIS, METROLÓGICAS E TÉCNICAS VIGENTES.	TALISMÃ	UN	1.810,	14,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Bálsamo.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando que os quantitativos registrados foram estimados exclusivamente para o atendimento das necessidades das unidades integrantes da Administração Municipal de Bálsamo.

4.1.1. A vedação fundamenta-se no reduzido vulto econômico da contratação, nas particularidades logísticas e territoriais das entregas, na necessidade de preservação dos quantitativos registrados para atendimento das unidades municipais e no risco de que contratações decorrentes de adesões comprometam a capacidade operacional do fornecedor e a continuidade do abastecimento da Administração Municipal.

4.1.2. A vedação estabelecida neste item não impede que outros órgãos ou entidades promovam procedimentos próprios para contratação de objeto semelhante, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, desde que comprovada a manutenção do preço vantajoso e atendidas as condições previstas no planejamento da contratação.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado que o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observado o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem

classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha

de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa e, quando decorrente de infração administrativa sujeita à penalização, observando-se o rito previsto na Lei Municipal nº 2.825/2026.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 2.618, de 29 de dezembro de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a apuração de responsabilidade e eventual aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021, do edital e da Lei Municipal nº 2.825/2026, observando-se o regular processo administrativo sancionador.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços observará a Lei Federal nº 14.133/2021 e o rito da Lei Municipal nº 2.825/2026. Compete ao órgão gerenciador ou ao órgão participante, conforme o caso concreto e a origem da infração, formalizar o expediente com os elementos necessários e encaminhá-lo à Comissão Permanente para Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados do Poder Executivo Municipal, regularmente constituída nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.825/2026, a quem caberá a condução do processo administrativo sancionador.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência passível de responsabilização, instruindo a comunicação com relatório que contenha os dados de identificação do fornecedor, a descrição circunstanciada dos fatos, a indicação da infração em tese, o possível enquadramento legal e os documentos comprobatórios pertinentes, para adoção

das providências cabíveis e encaminhamento à Comissão Permanente, quando for o caso.

9.4. Instaurado o processo administrativo sancionador, o fornecedor será notificado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação, que deverá ser acompanhada do relatório e dos documentos necessários à compreensão da imputação. A Comissão procederá às diligências e à instrução do feito nos termos da Lei Municipal nº 2.825/2026 e, havendo juntada de documentos novos, assegurará prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegações finais.

9.5. Encerrada a instrução, a Comissão emitirá parecer técnico motivado, com enquadramento legal, análise dos critérios do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, apreciação das provas, conclusão e, quando cabível, indicação das condições de reabilitação. Os autos serão submetidos ao controle de legalidade da Procuradoria Jurídica nas hipóteses legalmente exigidas e encaminhados à autoridade legalmente competente para decisão, observadas as competências específicas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Encerrada a fase recursal, ou certificada a ausência de recurso ou pedido de reconsideração, a decisão final que aplicar sanção administrativa será publicada no Diário Oficial do Município de Bálsamo, sem prejuízo dos registros legalmente exigidos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, quando cabíveis, os quais deverão ser informados e mantidos atualizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Não efetuado o pagamento de multa no prazo estabelecido, e não sendo possível ou suficiente a compensação administrativa legalmente admitida, o débito será encaminhado à Procuradoria

Jurídica para inscrição em dívida ativa e adoção das medidas de cobrança cabíveis, nos termos da Lei Municipal nº 2.825/2026.

9.8. A reabilitação do fornecedor sancionado observará os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o procedimento previsto nos arts. 25 a 27 da Lei Municipal nº 2.825/2026.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

BÁLSAMO, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
MUNICÍPIO

EMPRESA PAULO VICTOR DA SILVA 43019815860
PAULO VICTOR DA SILVA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

LUDIMILA PORFIRIO LOURENÇO
ESCRITURÁRIA
RG Nº 26.580.719-0 SSP/SP
CPF Nº 251.153.318-96

JULIANA LARA MARTINS
ENCARREGADA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RG Nº 48.798.229-0 SSP/SP
CPF Nº 430.708.368-79

GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

SOLANGE CRISTINA PALMA DE GODOY
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CPF Nº 133.395.778-54

MARIA PAULA DE CASTRO PEREIRA DE SOUZA
DIRETORA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF Nº 025.810.248-95

DANILO PIVARO TOSCANO
DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF Nº 326.924.018-08

MARCELO DE CARVALHO
DIRETOR MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO
CPF Nº 298.564.078-42

CRISTIANE APARECIDA LUIZ
DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA
CPF Nº 184.425.618-97

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
DETENTORA: EMPRESA PAULO VICTOR DA SILVA 43019815860
Nº (DE ORIGEM): 159/2026
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Água Mineral, especificados nos itens 1, 2 e 3 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 027/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BÁLSAMO, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo Município:
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27

Assinatura: _____

Pela Detentora:
Nome: **PAULO VICTOR DA SILVA**
Cargo: Empresário
CPF: 430.198.158-60

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:
Nome: **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 278.810.108-27

Assinatura: _____

GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: **SOLANGE CRISTINA PALMA DE GODOY**
Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Planejamento
CPF: 133.395.778-54

Assinatura: _____

Nome: **MARIA PAULA DE CASTRO PEREIRA DE SOUZA**
Cargo: Diretora Municipal de Assistência Social
CPF: 025.810.248-95

Assinatura: _____

Nome: **DANILO PIVARO TOSCANO**
Cargo: Diretor Municipal de Saúde
CPF: 326.924.018-08

Assinatura: _____

Nome: **MARCELO DE CARVALHO**
Cargo: Diretor Municipal de Esportes, Lazer e Turismo
CPF: 298.564.078-42

Assinatura: _____

Nome: **CRISTIANE APARECIDA LUIZ**
Cargo: Diretora Municipal de Cultura
CPF: 184.425.618-97

Assinatura: _____

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Despachos

DESPACHO

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 091/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026

DETENTORA: EMPRESA MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ/MF: 94.389.400/0001-84

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Medicamentos Injetáveis e Correlatos, especificados nos itens 17 e 27 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 002/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR, Prefeito Municipal de Bálsamo-SP, no exercício de suas atribuições legais, e com fundamento no Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Jurídico, **DECIDO**:

I – INDEFERIR o pedido de reequilíbrio e, subsidiariamente, de cancelamento relativo à Ata de Registro de Preços nº 091/2026, item 27 DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG/ML (EQUIVALENTE A 1000 MG POR AMPOLA 2 ML). SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2 ML. formulado pela empresa **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

BÁLSAMO-SP, 30 DE SETEMBRO DE 2026
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO

.....

DESPACHO

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 129/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2026

DETENTORA: EMPRESA NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ/MF: 08.528.442/0001-17

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual Aquisição de Alimentos Perecíveis e não Perecíveis, especificados nos itens 04, 06, 08, 11, 17, 23, 24, 32, 35, 36, 37, 39, 40, 42, 43, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 68, 69, 70, 71, 108, 122, 127 e 130 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 027/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR, Prefeito Municipal de Bálsamo-SP, no exercício de suas atribuições legais, e com fundamento no Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Jurídico, **DECIDO**:

I – INDEFERIR o pedido de reequilíbrio relativo à Ata de Registro de Preços nº 129/2025, item 17 CANJICA PACOTE 400GR TIPO 1, CLASSE BRANCA, DESPELICULADA. CANJICA DE MILHO; GRUPO MISTURADA, SUBRUPO DESPELICULADO, TIPO 1; ISENTO DE INSETOS, IMPUREZAS, MATERIAS E ODORES ESTRANHOS; ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 13% POR PESO; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, COM VALIDADE MINIMA DE 04 MESES NA DATA DA ENTREGA; E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 109/89, RDC 259/02, RDC 360/03 E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM. DETERMINADOS PELO MAPA E ANVISA; formulado pela empresa **retromencionada;**

II – DEFERIR o pedido de reequilíbrio relativo à Ata de Registro de Preços nº 129/2025, item FARINHA DE TRIGO - PCT COM 1 KG - FARINHA DE TRIGO ESPECIAL E/OU DO TIPO 1 - ENRIQUECIDA COM FERRO E FÓLICO: EMBALAGEM DE 1 KG. 1ª QUALIDADE. PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM, EXCLUSIVAMENTE DO GRÃO DE TRIGO BENEFICIADO, SÃO E LIMPO. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA E NEM RANÇOSA. DEVE APRESENTAR ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA, CHEIRO PRÓPRIO E ODOR PRÓPRIO. O PRODUTO DEVE SER OBTIDO A PARTIR DE CEREAL LIMPO, DESGEMINADO, COM UMA EXTRAÇÃO MÁXIMA DE 20%. DEVE APRESENTAR TEOR MÁXIMO DE CINZAS DE 0,65% NA BASE SECA; TEOR MÁXIMO DE UMIDADE DE 14% E TEOR DE GLÚTEN SECO DE NO MÍNIMO 6% P/P. O PRODUTO DEVE ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMARIA DE PAPEL BRANCO ATÓXICO, RESISTENTES E EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE FARDOS DE PAPELÃO OU PLÁSTICO RESISTENTES. O PRODUTO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA 35 (NORMAS TÉCNICAS PARA FARINHA DE TRIGO DECRETO 12.486 DE 20/10/78 E RESOLUÇÃO Nº 354, DE 18/07/96), formulado pela empresa retromencionada.

BÁLSAMO-SP, 30 DE SETEMBRO DE 2026
JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO

.....